



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 065
Processo nº 02.027/01

“Contrato de Serviços de Limpeza Urbana”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu - SP*

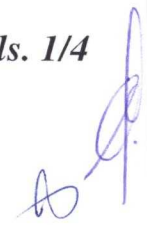
CONTRATADO: **ROTEDALI** – *Serviços e Limpeza Urbana Ltda.*

OBJETO: *Prestação de serviços em caráter emergencial, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde no Município de Botucatu e seus respectivos Distritos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

VALOR: **R\$ 508.914,00** *(Quinhentos e Oito Mil, Novecentos e Catorze Reais).*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU – SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ROTEDALI – Serviços e Limpeza Urbana Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.871/0001-15, sediada na Avenida Miguel Stéfano, nº 450 – Distrito Industrial – Catanduva/SP, representada por seu Sócio Diretor **RONAN MARIA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Avenida Industrial, nº 600 – Centro Empresarial – Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 107 – Santo André, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO ARGENAU GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG 12.406.522-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.058.528-28, com endereço comercial na sede da Empresa **OUTORGANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no que dispõe o art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas no Decreto Municipal nº 6.232, de 08 de março de 2001, publicado no DOE, Poder Executivo, Seção I, de 10 de março de 2001, e no Processo Administrativo nº 02.027/01, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, bem como pelas exigências constantes dos Anexos que o integram, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Fls. 1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 066
Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, memorial descritivo dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, indicando os setores de coleta e a frequência estabelecida e período de execução (diurno ou noturno) de forma a atender plenamente o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de **R\$36,00** (Trinta e Seis Reais) por tonelada, considerando-se o quantitativo fixo de 74 (setenta e quatro) toneladas/dia.

O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de **R\$4.899,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais) por equipe/mês.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a composição detalhada da formação do preço no que se refere ao custo com mão-de-obra, para efeito de emissão da nota fiscal de serviços e retenção dos encargos sociais devidos, que fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.1.1.03 – Outras Despesas de Pessoal – 10603252.254 – Manutenção da Limpeza Pública e 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 10603252.254 – Manutenção da Limpeza Pública.**

Fls. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 067
Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados todo 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação prévia de nota fiscal/fatura com comprovação da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião dos recebimentos mensais, as guias de recolhimento devidamente quitadas dos encargos sociais e de **FGTS**, sob pena da retenção do mesmo até a efetiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.

A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.

A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

Parágrafo Único – Em virtude do caráter emergencial desta contratação, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, área destinada à pátio para estacionamento e lavagem dos veículos destinados à execução dos serviços.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

068

Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Ficam estabelecidas as penas de advertência e multa à CONTRATADA, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente contrato nas seguintes ocorrências:

Deixar de apresentar o memorial descritivo da execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente instrumento – multa de 2% (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura.

Deixar de apresentar informações e ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por órgão gerenciador por ela designado – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a fatura correspondente aos mês imediatamente anterior ao da infração.

Deixar de executar os serviços na forma prevista em seu memorial descritivo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 4% (quatro por cento) sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Deixar de executar os serviços de conservação, funcionamento e limpeza de veículos e equipamentos na forma estabelecida nas especificações técnicas, bem como não observar a idade máxima individual de cada veículo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da ART devidamente recolhida junto ao órgão competente e apresentação à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, quando se verificar quaisquer das seguinte hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- c) Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Sub-contratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) A declaração de insolvência da CONTRATADA;
- f) Nos demais casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

069

Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Fls. 5/4